



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO ESTADO  
DE SÃO PAULO**

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419-70.00  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

**LEI MUNICIPAL Nº 1.296, DE 30 DE AGOSTO DE 2012.**

**“Fixa os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Pedro de Toledo para a legislatura 2013/2016 e dá outras providências”.**

**SERGIO YASUSHI MIYASHIRO**, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O subsídio do Prefeito Municipal de Pedro de Toledo para a Legislatura de 2013 a 2016 será de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) mensais.

**Art. 2º** - O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Pedro de Toledo para a Legislatura de 2013 a 2016 corresponderá a R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

**Parágrafo único.** O Vice-Prefeito nomeado para exercer cargo comissionado na Administração Municipal deverá optar entre o subsídio correspondente ao mandato eletivo que detém e os vencimentos fixados para o cargo em comissão.

**Art. 3º** - Os valores fixados na presente Lei terão revisão anual, através de lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, na mesma data e índice concedido aos servidores públicos municipais, observados os parâmetros legais e constitucionais.

**Art. 4º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário for.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 30 de agosto de 2012.

  
**SERGIO YASUSHI MIYASHIRO**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei de autoria do Legislativo.  
Departamento Administrativo, 30 de Agosto de 2012.  
/acm.